

(CRM-4.62.43)

Processo 902-13

AP/CCS

1943

Não é de prevalecer o recibo
de quinhão dado sob pressu-
posto arranjo.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Com-
panhia Antártica Paulista recorre da decisão do Conselho Regional
do Trabalho da 1ª Região, que ordenou a reintegração do seu em-
pregado David de Oliveira Brandão no cargo de vendedor e nas con-
dições em que trabalhou até sua dispensa, mandando pagar, ainda,
os salários da data da dispensa até à da reintegração, na base
da sua comissão média mensal, descontadas as importâncias congu-
tantes do recibos juntas ao processo (ac. de fls. 80/83);

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto
dentro do prazo legal, atendidas as exigências do art. 203 do
decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940

De mérito

CONSIDERANDO que, no caso, o recibo de qui-
nhão dado pelo empregado é tal como consequência de sua deci-
são;

CONSIDERANDO, entretanto, que não foi leva-
da em consideração a circunstância relevante de já se tratar de
empregado estável, que não poderia ser demitido e que, conseguin-
temente, o recibo foi dado sob pressuposto diverso;

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, o em-
pregado se rebelou contra o modo de entender do empregador, pro-
testando por seus direitos em face da legislação social do tra-
balho;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, conhecor

do recurso, para, de mérito, pelo voto do desembargo do presidente,
que assim decidiu atendendo à circunstância de se haverem manifestado
pela reintegração do recorrente quatro dos conselheiros pre-
sentes, o que lhe assegurava maioria, - vencido o relator, negar
lhe provimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Perival Godey Ilha	Relator, <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 21 / XII / 1943